



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3560/2013 - CEPE, de 02 de setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
DOS QUE INGRESSAM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UECE MEDIANTE VESTIBULAR, MUDANÇA DE
CURSO, TRANSFERÊNCIA OU COMO GRADUADO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12773488-0 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O aproveitamento de estudos, para dispensa de cursar disciplinas, para os que ingressam nos Cursos de Graduação da UECE, far-se-á conforme dispõe esta Resolução.

Art. 2º - Os que ingressam nos Cursos de Graduação da UECE, via vestibular, mudança de curso, transferência ou como graduado, podem pleitear o aproveitamento de seus estudos, realizados em cursos de bacharelado ou de licenciatura reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior ou da própria Universidade, para dispensa de cursar disciplinas do curso em que se matriculem, desde que o requeiram na época aprazada no Calendário Acadêmico, vedada a solicitação de qualquer aproveitamento de estudos no último semestre de integralização curricular.

§ 1º - O aluno interessado apresentará, na época aprazada, o seu requerimento de aproveitamento de estudos à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – que, depois de verificar a regularidade da documentação anexada e formatar Processo, o encaminhará ao Coordenador do Curso que emitirá o parecer conclusivo.

§ 2º - O limite máximo de créditos admitido para o aproveitamento de estudos realizados em outras IES é de dois terços dos créditos exigidos para a conclusão do curso em que o aluno requerente está matriculado na UECE, sendo ilimitado no caso de estudos realizados na própria UECE.

§ 3º - O aluno oriundo de Instituição de Ensino Superior, que não a UECE, indicará em seu requerimento as disciplinas objeto do aproveitamento de estudos que pleiteia, cursadas em uma ou mais de uma Instituição de Ensino Superior, apresentando os respectivos Históricos Escolares e os correspondentes Programas, devidamente autenticados pela instituição de origem.

§ 4º - Admitir-se-á o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, concomitante à integralização curricular do curso na UECE, desde que não ultrapasse o limite máximo de créditos previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - Em qualquer hipótese, somente serão aproveitados os estudos concluídos há, no máximo, dez anos, para os cursos com a teoria fundamentada cientificamente e a prática exercida mediante novas tecnologias; e vinte anos, para os cursos de caráter puramente teórico.

Art. 3º - A análise da disciplina cursada em outra IES, a ser aproveitada, levará em conta os dados do registro de aprovação constantes no Histórico Escolar de origem e o conteúdo e carga horária apresentados no respectivo Programa, e não a simples denominação da disciplina, insuficiente para a verificação do conteúdo.

Parágrafo único - Quando, no Histórico Escolar apresentado para comprovar os estudos realizados, constar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra IES, a análise para novo aproveitamento somente deverá ser feita à vista do Histórico Escolar e dos respectivos Programas autenticados pela IES, onde as disciplinas foram cumpridas originalmente.

Art. 4º - Para que se conceda o aproveitamento de estudos é condição necessária, em princípio, que a carga horária e também o conteúdo da disciplina cursada pelo solicitante sejam iguais ou maiores do que os da disciplina do curso da UECE a ser dispensada.

§ 1º - Além do que está previsto no caput deste artigo, o aproveitamento de estudos poderá contemplar disciplina cursada na origem, com carga horária menor do que aquela a ser aproveitada na UECE, desde que o crédito na origem seja de no mínimo 15 horas aulas, ficando suspenso o aproveitamento da disciplina, até que o aluno interessado complete a diferença de carga horária, realizando atividade acadêmica com conteúdo similar, sob orientação da Coordenação do Curso envolvida.

§ 2º - Admitir-se-á também o aproveitamento de estudos que contemplem, pelo menos, 75% do conteúdo da disciplina a ser aproveitada na UECE.

§ 3º - Admitir-se-á a soma de mais de uma disciplina do curso de origem, desdobradas de uma mesma matéria curricular, para a dispensa de uma única disciplina de conteúdo equivalente do curso da UECE, desde que o somatório das cargas horárias das primeiras seja igual ou superior à carga horária da disciplina a ser dispensada.

§ 4º - Do mesmo modo, admitir-se-á a aceitação de uma única disciplina registrada no Histórico Escolar do curso de origem com maior carga horária, para a dispensa de mais de uma disciplina do curso da UECE de conteúdos equivalentes, desde que seja atendida a carga horária de cada uma das disciplinas a serem dispensadas.

Art. 5º - É vedado, para alunos oriundos de outra IES, incluir para o aproveitamento de estudos, o Trabalho de Conclusão de Curso, e suas formas correspondentes tais como a Monografia e os Projetos ou trabalhos equivalentes,

bem como o Estágio Supervisionado Obrigatório e outras formas de treinamento em situação real do exercício profissional, tendo em vista serem específicos da formação do graduando nos cursos de cada instituição de ensino.

Art. 6º - A disciplina da qual foi aproveitada toda a carga horária e, conseqüentemente, todo o conteúdo, para dispensa de uma disciplina, não poderá ser objeto de novo aproveitamento de estudos para aquele mesmo curso.

Art. 7º - A avaliação dos pedidos de aproveitamento de estudos será realizada pelo Coordenador do Curso, que poderá ouvir um professor da disciplina ou designar comissão composta por três professores para este fim.

Art. 8º - Quando o aluno interessado entender que uma determinada disciplina, cujo aproveitamento foi indeferido, tem condições de ser aceita, poderá impetrar recurso junto à Coordenação do Curso, desde que o requeira antes do término do período letivo em que solicitou o aproveitamento de estudos originário.

§ 1º- A Coordenação do Curso constituirá comissão composta por três professores do colegiado, incluindo o professor responsável pela disciplina em análise, que deverá proceder à reavaliação do processo de aproveitamento de estudos, emitindo parecer conclusivo, a ser submetido ao Colegiado do Curso.

§ 2º - A irreversibilidade da decisão do Colegiado do Curso veda, em qualquer época da integralização curricular, a aceitação de novo recurso, visando à alteração do parecer original.

Art. 9º - Para os semestres 2014.1 e 2014.2, admitir-se-á, excepcionalmente, o aproveitamento de estudos para os alunos ingressantes nos últimos quatro anos na UECE.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 3320/2010 – CEPE e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de setembro de 2013

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor